

Pmc 2653/2021
PMB



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

PROJETO DE LEI N.º 068, de 14 de dezembro 2021.

Altera o artigo 165, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 165 da Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. O crédito tributário, quando não pago nos prazos previstos em lei, ficará acrescido de multa de mora, de acordo com os seguintes períodos de atraso e percentuais:

- I. até 30 (trinta) dias, 2% (dois por cento);
- II. de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, 5% (cinco por cento);
- III. de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, 10% (dez por cento);
- IV. de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias, 15% (quinze por cento).
- V. acima de 120 dias, 20% (vinte por cento).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 14 de dezembro de 2021.


Vereador ZECA-PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

